

## Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Departamento da Bahia

### Código de Ética

#### Considerações iniciais

Art. 1º A Associação Brasileira dos Engenheiros Civis – Departamento da Bahia, Abenc-BA, é uma entidade sem fins econômicos, conforme estabelecido no artigo 53 do Código Civil e, portanto, sem fins lucrativos, dedicada ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de engenharia civil e este Código de Ética visa orientar os seus associados para boas práticas profissionais e de conduta associativa.

#### Princípios Fundamentais do Código de Ética e Conduta Associativa da Abenc-BA

Art. 2º São princípios fundamentais adotados neste Código de Ética e Conduta Associativa:

**I - Congregação e Desenvolvimento:** A Abenc-BA congrega engenheiros civis para promover o desenvolvimento da profissão de engenheiro civil em todas as suas áreas de atuação;

**II - Conduta ética dos associados:** Deverá ser de acordo com os princípios éticos universais aplicados tanto na prática profissional como no convívio e relacionamento com o corpo associativo e em ações ou situações quando se identificar como associado e, sobretudo, como representante da Abenc-BA, quando nunca deverá se manifestar contrariamente aos objetivos da associação;

**III - Neutralidade Política:** A Abenc-BA atua como entidade técnica e cultural, não assumindo posições político-partidárias;

**IV - Inclusividade:** Todos os profissionais engenheiros civis são bem-vindos, independentemente de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais ou sexo, desde que cumpridas as exigências normativas internas para o ingresso e permanência na condição de associado;

**V - Divulgação do Código de Ética:** A Abenc-BA propugna pela obediência irrestrita ao seu Código de Ética e Conduta Associativa, pelo deverá mantê-lo acessível aos interessados no seu sítio eletrônico oficial na Internet; e

**VI - Defesa dos Interesses e Competências Profissionais:** A Associação defende os legítimos interesses e direitos legais dos associados, bem como suas atribuições e competências profissionais, defesa que deverá ser fortalecida pela conduta ética de todos os componentes do seu corpo social.

#### B – Princípios Éticos Aplicáveis

Art. 2º Os princípios éticos adotados neste código, são:



**I - Honestidade:** A honestidade é a base de qualquer ética profissional e significa agir com sinceridade, transparência e veracidade em todas as interações profissionais o que inclui ser honesto com os colegas e com os seus clientes;

**II - Respeito:** O respeito é essencial, portanto, deve o associado da Abenc-BA, sempre que assim se identificar em qualquer ambiente ou já ser sabido de seu vínculo com a entidade, tratar todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com quem interage, no ambiente profissional ou associativo, com urbanidade e respeito;

**III - Integridade:** A integridade está relacionada à coerência entre o que se diz e o que se faz, portanto, profissionais íntegros possuem e seguem princípios de bom comportamento em qualquer situação e evitam conflitos de interesse;

**IV - Responsabilidade na profissão:** Profissionais éticos assumem responsabilidade por suas ações e decisões e isso inclui entregar resultados de qualidade, reconhecer erros caso surjam e cumprir prazos sempre que não ocorrerem causas impeditivas para tanto;

**V - Justiça:** A justiça implica tratar as pessoas de forma equânime e imparcial, evitando discriminação e favorecimento. pois profissionais éticos contribuem para um ambiente mais igualitário; e

**VI - Responsabilidade social:** Significa que o associado da Abenc-BA deve ser um respeitador das normas legais e administrativas e não deve incorrer em práticas comprovadamente irregulares e penalizáveis.

#### **Dos Deveres do Associado**

Art. 3º São deveres do associado da Abenc-BA: ✓

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Abenc-BA, bem como as decisões aprovadas em assembleias gerais e reuniões da Diretoria e divulgadas no meio sítio eletrônico oficial, da associação na Internet;

II - Participar ativa e zelosamente das tarefas relacionadas aos cargos e atividades para as quais foi designado ou eleito;

III - Zelar pela boa reputação da Abenc-BA e se abster de emitir opiniões não autorizadas em nome da entidade;

IV - Não praticar ou participar de atos ou posicionamentos, individuais ou coletivos que possam prejudicar os interesses dos associados da Abenc-Ba;

V - Respeitar e fazer ser respeitado o Código de Ética e Conduta Associativa da Abenc-BA;



VI - Estar atento para que os objetivos da Abenc-BA não sejam prejudicados por suas ações ou omissões em defesa desses objetivos, sempre que for cabível e possível tal comportamento; e

VII - Votar sempre favoravelmente aos inequívocos interesses e objetivos da Abenc-BA, e de seus associados, quando detiver o poder de voto na condição de representante dela.

### **Penalidades aplicáveis**

Art. 4º Serão aplicadas aos associados que infringirem os **Princípios Fundamentais da Abenc-BA**, os **Princípios Éticos Aplicáveis** e os **Deveres do Associado** contidos neste Código de Ética e Conduta Associativa, as seguintes penalidades, conforme a gravidade e repercussão da infração ética e disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência reservada;
- II - Censura pública;
- III - Suspensão de direitos associativos; e
- IV - Exclusão do quadro associativo.



### **Penalidade de Exclusão**

Art. 5º Havendo justa causa e levando-se em consideração condições agravantes ou atenuantes, o associado pode ser excluído do quadro social da Abenc-BA por decisão da Diretoria Executiva enviada à Assembleia Geral para homologação, após ouvida a Comissão de Ética, sendo motivos para exclusão:

- I - causar danos ao patrimônio da Abenc-BA;
- II - pronunciar-se ou agir em nome da Associação sem delegação;
- III - cometer infração considerada grave ao Código de Ética e Conduta Associativa;
- IV - votar contra interesse da Associação quando na condição de seu representante, reincidir em causa de penalidade aplicada;
- V - ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar enquanto servidor público;
- VI - ter sofrido condenação por prática de crime infamante;
- VII - ter dado causa, por má conduta ou descumprimento de obrigações por parte do associado, à rescisão de contrato de serviço profissional com terceiro por meio não consensual; e
- VIII - ter dado motivação, por má conduta ou descumprimento de obrigações contratuais, a rescisão de vínculo de emprego ou demissão de serviço público por justa causa e por iniciativa do empregador transitado em julgado na esfera judicial competente.

§ 1º O processo de exclusão deve seguir o andamento previsto neste instrumento e garantir o direito de defesa do associado.

§ 2º A confirmação da exclusão depende do voto favorável da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral.

§ 3º As ocorrências motivadoras de enquadramento neste item decaem em cinco anos, contados a partir da conclusão dos procedimentos relativos às mesmas nas instâncias administrativas ou judiciais.

#### F - Comissão de Ética - CE

Art. 6º A Comissão de Ética - CE será constituída por quatro associados titulares e até três suplentes, todos nomeados pela Diretoria Executiva e sujeita às demais prescrições estatutárias.

§ 1º Membros das Diretoria Executiva e Adjunta não poderão compor a CE.

§ 2º As reuniões da Comissão de Ética deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis por meio de comunicação reservada dirigida aos seus integrantes, sejam titulares, sejam suplentes.

§ 3º Cabe ao coordenador da CE fazer a convocação das reuniões, cuja forma e conteúdo deverão ser mantidos reservados por todos os componentes.

§ 4º Qualquer componente da CE, seja titular ou suplente, poderá relatar processo a critério do coordenador.

§ 5º As deliberações sobre os relatos caberão sempre aos membros titulares que poderão, eventualmente, serem substituídos por membro suplente em caso de ausência justificada.

§ 6º Caberá à Diretoria Executiva designar os coordenadores titular e adjunto da CE.

#### G – Abertura do Processo Ético Disciplinar – PED

Art. 7º O PED será sempre iniciado na Diretoria Executiva após denúncia de qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente documentada, sendo vedado o anonimato na denúncia.

Art. 8º O PED poderá ser aberto de ofício pela Diretoria Executiva em caso de ocorrência de notório conhecimento público ou de conhecimento inequívoco em setores ou órgãos com os quais a Abenc e o associado envolvido se relacionem de forma institucional permanente ou meramente circunstancial.

Art. 9º Caberá à Diretoria Executiva analisar a documentação disponível e as ocorrências descritas e decidir pela admissibilidade de possível infração ética e disciplinar do associado envolvido, decisão que será tomada por maioria simples dos seus membros presentes.



§ 1º Admitida a possibilidade de cometimento de infração ética e disciplinar por parte do associado citado, será aberto o PED e encaminhado para a CE.

§ 2º Não admitida a possibilidade de cometimento de infração ética e disciplinar por parte do associado citado, o procedimento será interrompido e toda a documentação analisada será arquivada.

§ 3º Se na mesma ocorrência houver a participação de mais de um associado, serão analisadas as participações individualizadas para análises de possíveis infrações e, se for o caso, iniciado um PED para cada associado envolvido nas ocorrências analisadas.

#### **H – Julgamento do Processo Ético Disciplinar – PED**

Art. 10 O coordenador da CE, ao receber o PED, designará de imediato um relator para ele, que deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis pela continuidade ou não do PED por meio de relatório inicial circunstanciado.

Art. 11 Após o recebimento do relatório inicial, o coordenador da CE convocará reunião para apreciação do relato pormenorizado no prazo máximo de oito dias úteis, reunião que deverá ser realizada sempre com três componentes além do coordenador, todos com direito a voto, incluindo o coordenador que não poderá se abster de votar.

Art. 12 Em caso de empate, caberá ao coordenador a opção do voto de qualidade para desempate, sempre em benefício do associado em julgamento, procedimento aplicável em qualquer julgamento da CE.

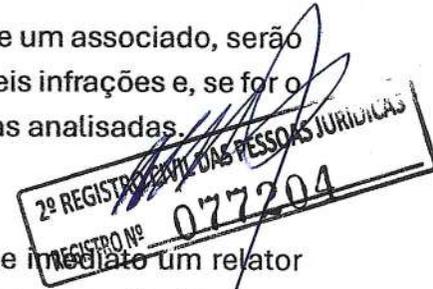
Art. 13 Caso o relatório inicial seja pelo não prosseguimento do PED e a CE não o aprove, o coordenador designará novo relator para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar suas conclusões à CE.

Art. 14 Se a conclusão do segundo relato for pelo não acatamento da denúncia, o processo será devolvido para a Diretoria com a recomendação de arquivá-lo.

Art. 15 Na primeira reunião para apreciação do relato de um PED, será permitido um único pedido de vista que deverá ser apreciado preferencialmente na mesma reunião ou em outra marcada para ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 16 Caso, na reunião da CE, seja admitida a possibilidade de ocorrência de infração ética-disciplinar, deverá, no prazo de até três dias úteis, solicitar à Diretoria Executiva que notifique o associado da abertura do PED.

§ 1º A notificação ao associado, com pedido de confirmação de recebimento, deverá ser remetida por meio de comunicação eletrônica enviada a endereço eletrônico ou por meio de mensagem de aplicativo, conforme informações constantes do cadastro na Abenc-BA do associado.



§ 2º Caso o associado não acuse o recebimento da notificação no prazo de até três dias úteis da sua emissão, nova notificação será feita por edital publicado no sítio eletrônico oficial da Abenc-BA, [www.abenc-ba.org.br](http://www.abenc-ba.org.br), no item de menu Publicações/Comunicados, com o que se contará o prazo de mais três dias úteis para se considerar devidamente notificado o associado.

§3º Decorridos os prazos de notificação, o associado deverá, querendo, apresentar defesa no prazo de quinze dias úteis que será de imediato encaminhada à CE.

Art. 17. A CE deverá, no prazo de até dez dias úteis, após o recebimento da defesa, ou à revelia, deliberar sobre o PED e enviará para a Diretoria Executiva relatório conclusivo contendo decisão sobre a aplicação ou não de penalidade ao associado.

Art. 18 A Diretoria Executiva, de posse do relatório da CE e o apreciando favoravelmente em caso de decisão da CE pela exclusão do associado, convocará Assembleia Geral Extraordinária para homologação da exclusão do associado.

Art. 19 Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso do interessado à Assembleia Geral dentro do prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, contados da data da intimação da decisão e devidamente protocolizado, por meio físico ou por correspondência eletrônica, junto à Secretaria da Abenc-BA.

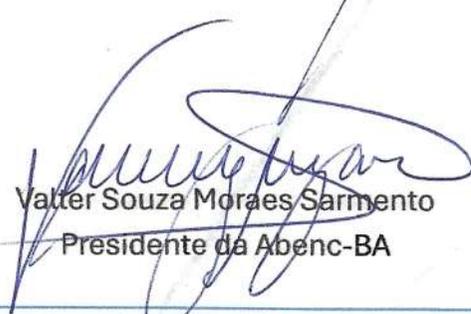
Art. 20 Nas publicações, de atas ou súmulas, de aplicações de penalidades éticas não constarão a individualização dos votos da CE e da Diretoria Executiva, mas, apenas, os nomes dos participantes votantes.

Art. 21 A aplicação deste Código de Ética e Conduta Associativa alcançará as incidências neste previstas ocorridas no prazo decadencial prescrito no artigo 5º, § 3º.

Art. 22 Este Código de Ética foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 2025.

  
Jonas Moisés Carneiro Lima  
Secretário da Assembleia

  
Rui Ribeiro Cordeiro  
Presidente da Assembleia

  
Valter Souza Moraes Sarmiento  
Presidente da Abenc-BA

